



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONVÊNIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS - GAP

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, e do outro lado o **GAP – GRUPO DE APOIO A POLICIA DE SARANDI**, Entidade Jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.136.331/0001-77, com sede no Município Sarandi/RS, aqui representada pelo seu Presidente, **ELEANDRO MILANI**, brasileiro, CPF 680.638.069-34, RG 4057511042, residente e domiciliado na Rua Júlio de Mailhos, 1737 Ap 401, na cidade de Sarandi-RS, tem justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais, com base na Lei Municipal nº 1309 de 14 de abril de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos financeiros ao GAP - GRUPO DE APOIO A POLICIA DE SARANDI, a fim de auxiliar na manutenção dos serviços administrativos prestados pelas Polícias apoiadas pela entidade. Outrossim, o presente convênio visa auxiliar no pagamento do aluguel para residência dos policiais militares que atendam as condições previstas na Lei Municipal nº 1309/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a repassar mensalmente ao GAP, a importância mensal correspondente a 50% do valor de um Salário Mínimo Nacional vigente, bem como auxiliar no pagamento do aluguel para residência dos policiais militares que se enquadram nas condições previstas na Lei Municipal 1309/2022, a importância mensal correspondente a 70% de um Salário Mínimo Nacional vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GAP

O GAP se compromete a utilizar os recursos repassados em decorrência deste convênio, dentro dos objetivos previstos na Lei Municipal 1309/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por interesse público, ou por acordo entre as partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ou, a qualquer tempo, independentemente de notificação, nos casos de descumprimento das condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Convênio tem como base legal a Lei Municipal nº 1309 de 14 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas, o GAP deverá apresentar no final de cada exercício financeiro, a comprovação, através de documentos fiscais, a utilização e finalidade dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes em decorrência do presente convênio.

E por estarem justas e acordadas as partes, é lavrado o presente convênio, em duas vias de igual forma e teor, que segue assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 14 de abril de 2022

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

ELEANDRO MILANI,
CONTRATADO

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66